

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE / ESG

CTR xxxxx – Entrada em vigor: 01-02-2023

Responsável do documento: Conselho de Administração | Direção de Gestão de Riscos

Classificação da Informação: Interna

Controlo de versões

Versão	Data (aprovação pelo Conselho)	Controlo
1	20/12/2022	Versão inicial

Índice

1 INTRODUÇÃO.....	2
1.1 Antecedentes	2
1.2 Âmbito	2
1.3 Objetivo	3
2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3 ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....	4
4 ESTRATÉGIA EM MATÉRIA DE RISCOS ESG	5
5 ESTRUTURA DE GOVERNO.....	5
6 ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS ESG	6
6.1 Linhas Gerais de Atuação	6
6.2 Critérios Gerais	7
6.2.1 Alterações Climáticas	7
6.2.2 Património Natural, Biodiversidade, Stress Hídrico e Património Cultural	9
6.2.3 Direitos Humanos	9
6.3 Critérios Setoriais	10
6.3.1 Energia	10
6.3.2 Indústria Mineira	13
6.3.3 Infraestruturas	16
6.3.4 Agricultura, Pesca, Pecuária e Silvicultura	17
6.3.5 Defesa	20

1 | INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

- O Banco BPI S.A. (adiante “BPI” ou “Banco”), alinhado com as diretrizes estabelecidas para o Grupo, pelo CaixaBank, S.A. (adiante “CaixaBank”), integra critérios ambientais, sociais e de governo (adiante, “ESG¹”, da sigla inglesa para *Environmental, Social and Corporate Governance*) nas suas decisões de negócio com o objetivo de mitigar riscos e de dar apoio a projetos empresariais consistentes com os seus valores corporativos.
- A proposta da Política a que se referem os presentes Princípios, realiza-se num contexto de maior consciencialização e preocupação da sociedade para com a sustentabilidade do modelo de negócio e do crescimento a longo prazo, o qual se traduz num desenvolvimento significativo de regulamentação e expectativas neste âmbito, tanto genéricas como específicas, sobre o potencial contributo do setor financeiro para a mitigação de efeitos adversos.
- Considera-se que as instituições financeiras podem ter um impacto significativo na contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”), na medida em que alguns dos setores que financiam, em que investem ou aos quais prestam serviços, estão sujeitos, e deverão estar ainda mais nos próximos anos, a múltiplas restrições, desafios e transformações, quer tecnológicas, quer dos seus próprios modelos de negócio, seja por ajustamento às preferências dos consumidores ou por pressão legal / regulatória.
- Por este motivo, o BPI considera essencial gerir os riscos ESG associados à sua atividade.
- A Política a que se referem os presentes Princípios, integra e revoga dois documentos, aprovados previamente pelo Conselho de Administração:
 - A Política de Gestão de Risco Meio Ambiental e;
 - A Política de Relação com o Setor da Defesa.
- Por outro lado, incluem-se também outras temáticas, fruto de um trabalho comparativo com as melhores práticas internacionais e das expectativas crescentes por parte de várias partes interessadas relevantes para o Banco.
- Mantêm-se como documentos independentes, apesar de relacionados com a Política a que se referem estes princípios, os “Princípios de Atuação em Matéria de Sustentabilidade”, que reúnem a estratégia própria que se deverá adotar para com as várias partes interessadas neste âmbito², tal como os “Princípios de Direitos Humanos”, e a “Declaração sobre as Alterações Climáticas”.
- A Política, a que se referem os presentes Princípios, não altera o definido nas restantes políticas de gestão de riscos em vigor no Banco.

1.2 Âmbito

- Os riscos objeto da Política a que se referem estes Princípios (nas suas componentes de governo, gestão e controlo) são denominados “ESG” ou “de sustentabilidade” e incluem:
 - Os riscos ambientais (“E”), os quais estão relacionados com as exposições a pessoas coletivas que poderão ser potencialmente afetadas por, ou contribuir para, os impactos ambientais negativos, como sejam as alterações climáticas e outras formas de degradação ambiental (como contaminação

¹ No resto do documento, é feita referência aos riscos ESG como equivalentes aos riscos de sustentabilidade.

² O cumprimento dos aspetos ESG por parte dos nossos Clientes e os potenciais impactos indiretos sobre o Banco é regulado pela Política a que se referem estes princípios.

do ar e água, escassez de água doce, contaminação do solo, perda de biodiversidade e desflorestação) e inclui as ações corretivas destinadas a evitar ou mitigar que estes se materializem;

- Dentro dos riscos ambientais, o risco derivado das alterações climáticas é aquele que associado ao aquecimento global, devido às emissões de gases de efeito de estufa, identificando-se duas tipologias dentro deste risco:

. Físico, relacionado com eventos meteorológicos (por exemplo, secas, inundações ou tempestades), geológicos ou com a degradação de ecossistemas, que pode ser de dois tipos:

i. Agudo, devido a uma maior probabilidade e impacto de eventos naturais extremos ou;

ii. Crónico, associado a alterações permanentes no ambiente;

Independentemente da espécie, os riscos físicos podem implicar danos aos ativos das empresas, disrupções na cadeia de abastecimento ou aumento de custos adicionais necessários para os enfrentar.

. De transição, relacionado com o momento e velocidade com que se realiza o processo de ajustamento a uma economia menos intensiva em carbono, o que depende de fatores político-legais, tecnológicos, de mercado ou reputacionais.

- Os riscos sociais (“S”) medem possíveis impactos negativos na sociedade, devido à prestação de serviços a, ou ao investimento em pessoas coletivas que não respeitam os direitos humanos, a segurança e saúde dos seus colaboradores, entre outros;

- Os riscos de governo (“G”) resultam de um possível impacto negativo, fruto de debilidades na estrutura de governo, por parte de Clientes ou de empresas em que o Banco tenha investido ou a quem preste serviços, incluindo obrigações de transparência, conduta de mercado, políticas de anticorrupção, cumprimento de obrigações fiscais e outros comportamentos considerados éticos pelas partes interessadas relevantes.

- A Política, a que se referem estes Princípios, aplica-se a empresas não financeiras:
 - Com as quais se considere vir a estabelecer uma relação comercial, realizar novas operações, renovações e renegociações de crédito e de garantias, assim como outras formas de financiamento, como o factoring (adiantamento de créditos) e o confirming (pagamento a fornecedores);
 - Em que se invista, por via aquisição de títulos (ações e obrigações);
 - Geridas através da participações qualificadas nas mesmas.
- Perante o carácter ainda incipiente das taxonomias, metodologias e ferramentas no âmbito ESG atualmente existentes, e para mitigar o impacto na atividade comercial do Banco, a Política, a que se referem estes Princípios, será aplicada de forma gradual.
- Este documento não abrange, a relação com Fornecedores ou subfornecedores. Neste caso, a análise dos riscos ESG deverá ser efetuada através do processo de externalização de fornecedores, que no BPI é posto em prática através do “Código de Conduta de Fornecedores”.

1.3 Objetivo

- A Política, a que se referem estes Princípios, tem como objetivo estabelecer premissas e mecanismos que assegurem o governo, gestão e controlo dos riscos ESG associados a Clientes e a investimentos do próprio Banco, que cumpram com as expectativas das partes interessadas, permitindo a identificação de oportunidades de negócio e o acompanhamento da própria transformação que os Clientes do Banco se encontram e continuarão a realizar nos próximos anos.

- Assim, a Política a que se referem estes Princípios, determina as orientações gerais sobre as quais se devem basear todas as ações relacionadas ou com impacto sobre estes riscos, assim como a estrutura de governo para a autorização, gestão, comunicação e divulgação de ações relacionadas com os mesmos. A gestão dos riscos ESG constitui uma das linhas principais de atuação da estratégia de sustentabilidade definida pelo BPI.
- O conteúdo da Política inclui:
 - Enquadramento normativo;
 - Estratégia em matéria de riscos ESG;
 - Estrutura de governo;
 - Estrutura de gestão de riscos ESG;
 - Estrutura de controlo e;
 - Estrutura de informação / *reporting*.

ÍNDICE

2 | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- A Política, a que se referem estes Princípios, assenta nas diretrizes definidas ao nível do Grupo, através da “*Política Corporativa de Gestión de Riesgos de Sostenibilidad/ ASG*”, os princípios de atuação definidos na Política são aplicáveis ao Banco BPI, no seu perímetro consolidado.

ÍNDICE

3 | ENQUADRAMENTO NORMATIVO

Normativo e padrões gerais de aplicação.

- A Política a que se referem estes Princípios, rege-se pelo previsto na legislação vigente aplicável, sendo atualizada por toda aquela que a modifique ou a substitua no futuro.
- Adicionalmente, a Política, a que se referem estes Princípios, tem em consideração os padrões ou diretrizes que se indicam de seguida, assim como outros que, em matéria de sustentabilidade, estejam incluídos nos parágrafos que determinam os critérios de aplicação:
 - Princípios do Equador, conjunto de *standards* do setor financeiro para determinar, avaliar e gerir o risco socioambiental no financiamento de projetos em países em desenvolvimento, uma iniciativa da Corporação Financeira Internacional (CFI) e Agência do Banco Mundial para o fomento dos investimentos sustentáveis do setor privado, datada de 4 de junho de 2003;
 - Orientações da EBA³, de 21 de março de 2018, sobre governo interno (EBA/GL/2017/11);
 - Guia⁴ do Banco Central Europeu sobre riscos climáticos e ambientais, de 27 de novembro de 2020;

³ A 2 de julho de 2021, a EBA publicou uma versão revista destas Diretrizes (EBA/GL/2021/05), com entrada em vigor a 31 de dezembro de 2021.

⁴ Guia sobre riscos climáticos e ambientais - Expectativas prudenciais relacionadas com a gestão e a divulgação de riscos.

- Relatório⁵ da EBA sobre a gestão e supervisão de riscos ESG para instituições de crédito e empresas de investimento, de junho de 2021.

ÍNDICE

4 | ESTRATÉGIA EM MATÉRIA DE RISCOS ESG

- A estratégia que rege a atuação do BPI para o controlo e gestão dos riscos ESG na relação com Clientes e em investimentos por conta própria contempla as seguintes linhas de atuação⁶:
 - **Promover o negócio sustentável**, gerar produção com impacto ambiental e climático positivo e apoiar a transição para modelos de negócio mais sustentáveis;
 - **Integrar os riscos sociais** na tomada de decisões e evitar o financiamento ou o investimento em empresas ou projetos relacionados com infrações graves em matéria de direitos humanos ou laborais;
 - **Trabalhar para entender os impactos nos direitos humanos, derivados da sua atividade**, de modo a prevenir e evitar os potenciais impactos negativos e, se aplicável, mitigá-los;
 - **Gerir os riscos ambientais, sociais e de governo** e integrar a sua análise na oferta de produtos e prestação de serviços a Clientes, investimento por conta própria e gestão da carteira de participações sociais;
 - **Atuar de acordo com os compromissos públicos adotados**, tais como a “Declaração sobre as alterações climáticas” e os “Princípios sobre direitos humanos”, assim como qualquer outra iniciativa e compromisso no âmbito ESG que venham a ser adotados, sem prejuízo da responsabilidade de cumprir sempre as suas exigências de uma forma adequada;
 - **Apoiar a transição para uma economia de zero emissões líquidas em 2050**, acompanhando os Clientes na descarbonização da sua atividade, através do apoio ao desenvolvimento e implementação de soluções e tecnologias que acelerem a transição para uma economia neutra em carbono; estabelecer também condicionantes ao financiamento de setores intensivos em emissões de carbono, dependendo do cumprimento de determinadas exigências, como a existência de objetivos concretos e alcançáveis de descarbonização alinhados com os objetivos do Acordo de Paris; excecionalmente, poderão ser financiadas atividades em setores de determinados países em que a transição energética possa ser particularmente complexa ou ter um impacto social adverso significativo;
 - **Fomentar a transparência** no reporte ao mercado sobre a gestão e controlo dos riscos ESG, incluindo o cumprimento da legislação em vigor e das melhores práticas.

ÍNDICE

5 | ESTRUTURA DE GOVERNO

- Os pilares em que assenta a estrutura de governo dos riscos ESG, no BPI, são:

⁵ EBA Report - On management and supervision of ESG risks for credit institutions and investment firms.

⁶ O BPI atua de acordo com o princípio de atuação de responsabilidade social e ambiental previsto no Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI.

- Cumprimento das orientações elencadas na Política à qual se referem estes Princípios;
 - Integração na estratégia do Grupo, supervisionada pelo CaixaBank;
 - Alinhamento da estratégia com as melhores práticas do setor, as expectativas dos supervisores e a legislação em vigor;
 - Envolvimento total dos órgãos de governo;
 - Estrutura de controlo interno baseado no modelo das Três Linhas de Defesa⁷ (3LoD), que garanta a segregação estrita de funções e a existência de vários níveis de controlo independente;
 - Integração nos processos de admissão de Clientes, concessão de crédito e investimento por conta própria, assim como a manutenção do sistema de governo que os rege, de modo a fomentar uma maior e melhor integração dos critérios ESG na tomada de decisões e minimizar a duplicação de circuitos, que poderia dificultar a atividade comercial ou de investimento.
- O Conselho de Administração (CA) é responsável pela implementação de uma estrutura de governo do risco de acordo com o perfil de apetência pelo risco do Banco. Esta implementação inclui a difusão de uma cultura de risco sólida e diligente, a fixação do apetite de risco articulado no *Risk Appetite Framework (RAF)* e das responsabilidades definidas para as funções de tomada, gestão e controlo de riscos.
 - O Conselho de Administração, enquanto órgão máximo responsável pelo estabelecimento de estratégias e políticas gerais do BPI, é responsável pela aprovação destes Princípios, após apreciação prévia do Comité de Sustentabilidade, do Comité Global de Riscos e da Comissão de Riscos, e por zelar pelo cumprimento dos seus termos.

ÍNDICE

6 | ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS ESG

6.1 Linhas Gerais de Atuação

- A estrutura de gestão de riscos ESG, que traduzirá a implementação da Política a que se referem estes Princípios, deverá ter como referência mínima as seguintes linhas de atuação:
 1. Definição de procedimentos internos de gestão de riscos ESG, de acordo com a estratégia do Banco;
 2. Definição e implementação de uma estrutura de políticas de admissão, seguimento e mitigação que permitam manter um perfil de risco de acordo com a referida estratégia;
 3. Desenvolvimento das ferramentas de análise de riscos ESG, necessárias para a tomada de decisões nos processos de admissão de Clientes e concessão de risco, seja no formato de financiamento corporativo ou de projetos;
 4. Realização do seguimento das operações com impacto potencial significativo nos riscos ESG;

⁷ De acordo com o estabelecido nas Diretrizes da EBA, de 21 de março de 2018, sobre o governo interno (EBA/GL/2017/11), adotadas pelo Banco de Portugal através do Aviso n.º 3/2020. Genericamente, a 1ª Linha de Defesa é assegurada pelas áreas relacionadas com a admissão de riscos, tendo como função o desenvolvimento e manutenção de controlos efetivos sobre os negócios, bem como a identificação, gestão, medição, controlo, mitigação e comunicação dos principais riscos originados no exercício da sua atividade. A 2ª Linha de Defesa é assegurada pelas áreas de controlo do Banco, que garantem a implementação de medidas adequadas de identificação, controlo, monitorização, prevenção e reporte de todos os riscos do Banco. A 3ª Linha de Defesa é assegurada pela área de auditoria interna.

5. Incentivo de práticas de mitigação dos riscos ESG assumidos nas carteiras, no âmbito de aplicação da Política a que se referem estes Princípios, ou de outro tipo de atuações (como, entre outras, a emissão de obrigações verdes e sociais);
 6. Promover o desenvolvimento de sistemas de identificação, classificação de operações e medição da exposição aos riscos ESG, de acordo com a evolução do enquadramento normativo, a sensibilidade social a estes riscos e as melhores práticas do mercado;
 7. Alocação de funções relativas à gestão dos riscos ESG na estrutura organizativa vigente, com a necessária segregação de funções, por forma a manter a independência entre as áreas responsáveis pelos processos de definição de estratégia, análise e concessão de operações e seguimento e controlo desses riscos;
 8. Estabelecimento de um sistema que permita a admissão de riscos ESG, a sua incorporação de forma ágil, mas robusta, nos processos ordinários de tomada de decisão, no âmbito deste documento.
- Relativamente aos critérios a aplicar para manter níveis de risco, de acordo com o apetite, a Política a que se referem estes Princípios, determina:
 - **Critérios gerais de atuação** para excluir ou limitar a assunção de exposição de riscos ESG. São critérios transversais que se aplicam a todos os setores a que o Banco presta serviços ou oferece produtos financeiros ou nos quais possa investir diretamente;
 - **Critérios particulares de atuação** para excluir ou limitar a assunção de exposição a determinados setores (adiante, “critérios setoriais”) e a atividades de especial impacto no ambiente ou na sociedade, em situações com particular sensibilidade para determinados ecossistemas, património ou populações protegidas.
 - Por último, a análise, que a implementação da Política a que se referem estes Princípios requer, aplica-se, em termos gerais, aos Clientes (por grupo empresarial a que pertençam), exceto se existir um nível inferior que possa dar uma imagem mais fidedigna do risco ESG assumido. De acordo com a materialidade do impacto ESG e do apetite de risco, a Política a que se referem estes Princípios, estabelece a **exclusão** de determinados tipos de empresas da sua base de Clientes (i.e., nem oferta de produtos ou prestação de serviços, nem investimento), enquanto em outros casos consagra **restrições** a financiamento e investimento.
 - No seguimento da Política a que se referem estes Princípios, o Comité de Sustentabilidade e o Comité Global de Riscos devem estabelecer **procedimentos de aplicação** para a execução correta dos critérios aqui definidos.

6.2 Critérios Gerais

6.2.1 Alterações Climáticas

Contexto e Objetivos

- As alterações climáticas são um dos principais desafios que o Planeta enfrenta, com impactos para o ambiente, a sociedade e a economia.
- A comunidade científica e organizações como o Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC, na sigla em inglês para *Intergovernmental Panel on Climate Change*) consideram que apenas reduções substanciais e sustentadas das emissões de gases de efeito de estufa poderão limitar o aquecimento global e reduzir os riscos e impacto das alterações climáticas.
- Em 2015, o Acordo de Paris estabeleceu um plano de ação mundial com o objetivo de longo prazo de manter o aumento da temperatura média mundial muito abaixo dos 2 °C acima dos níveis pré-industriais e de limitar esse aumento a 1,5 °C.

- A vontade do Grupo CaixaBank, onde se integra o Banco BPI, é de contribuir para a transição para uma economia neutra em carbono, mediante a redução do impacto das suas operações e o financiamento e investimento em projetos sustentáveis. Como evidência da aposta do Grupo na transição energética, o CaixaBank aderiu ao Compromisso Coletivo para a Ação Climática⁸ (CCCA, na sigla em inglês para *Collective Commitment to Climate Action*) e é membro fundador do *Net Zero Banking Alliance*, em que se compromete a emissões líquidas nulas em 2050.
- De modo a alcançar este objetivo, o Grupo CaixaBank já definiu e publicou os objetivos de descarbonização⁹ da carteira para 2030, os quais irão ser aplicados ao Banco BPI.

Diretrizes para a Aplicação

- Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidos em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:
 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas;
 - Acordo de Paris (COP21) da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas e de Katowice (COP24);
 - Pacto Global das Nações Unidas (UNGC, na sigla em inglês para United Nations Global Compact);
 - Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas;
 - Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para Empresas Multinacionais;
 - *Global Reporting Initiative*;
 - *Carbon and Water Disclosure Project*;
 - *UNEP FI Statement on Sustainable Development and Positive Impact Initiative*;
 - *IFC Performance Standards and Environmental, Health and Safety Guidelines*;
 - Princípios do Equador;
 - Princípios de Investimento Responsável (PRI, na sigla em inglês para *Principles for Responsible Investment*);
 - *Green and Social Bond Principles*;
 - Recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD);
 - Princípios de Banca Responsável promovidos pelo *United Nations Environment Programme - Finance Initiative* (UNEP-FI);
 - Compromisso Coletivo de Ação pelo Clima do setor financeiro;
 - *Science-Based Targets*;
 - *2 Degrees Investing Initiative*;
 - Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 (estratégia de longo prazo para a neutralidade carbónica da economia portuguesa em 2050)

⁸ O Compromisso Coletivo para a Ação Climática não é diretamente aplicável ao BPI, estes são indiretamente aplicáveis em virtude de o BPI ser uma filial relevante do Grupo CaixaBank.

⁹ [Estrategia medioambiental y climática | CaixaBank. https://www.caixabank.com/es/sostenibilidad/banca-sostenible/nuestro-modelo.html](https://www.caixabank.com/es/sostenibilidad/banca-sostenible/nuestro-modelo.html)

- Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC2030) aprovado pelo Governo de Portugal em 2020
- *Partnership for Carbon Accounting Financials (PCAF)*.
- Lei de bases do Clima, Lei 98/2021

Restrições

- Consequentemente, o Banco BPI pode decidir não financiar ou investir em operações ou Clientes que possam envolver um risco material de não cumprir os seus compromissos relativamente às alterações climáticas, assim como a descarbonização da sua carteira.

6.2.2 Património Natural, Biodiversidade, Stress Hídrico e Património Cultural

Contexto e Objetivos

- O BPI reconhece que as atividades económicas dos seus Clientes podem ter impactos substanciais em áreas de alto valor para a biodiversidade, ecossistemas sensíveis, zonas suscetíveis de sofrer *stress* hídrico ou zonas protegidas nacional e internacionalmente. Assim, o Banco inclui esta consideração na sua gestão de riscos de sustentabilidade, com o objetivo de minimizar o impacto da sua carteira sobre o meio ambiente.

Diretrizes para a Aplicação

- Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidos em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais:
 - Convenção do Património Mundial da UNESCO (na sigla inglês para *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*);
 - Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional Especialmente Enquanto Habitat de Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar);
 - Padrão Internacional *Forest Stewardship Council*;
 - Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO;
 - Áreas Protegidas da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN).

Restrições

- O BPI não assumirá risco de crédito em novos projetos quando constate a existência de evidências sólidas de incumprimento diretrizes enunciadas.

6.2.3 Direitos Humanos

Contexto e Objetivos

- Para o BPI, o respeito pelos direitos humanos é parte integral dos seus valores e o limiar mínimo de atuação para desenvolver a atividade empresarial de forma legítima. Assim, considera-se que a proteção dos direitos humanos é principalmente uma responsabilidade dos Estados e que as empresas têm a responsabilidade de os promover e respeitar no seu âmbito de atuação.
- Partindo desta premissa, em consonância com as suas políticas e posicionamentos responsáveis em matéria de ética e direitos humanos, o BPI opera de acordo com uma cultura de respeito pelos

direitos humanos, esperando um comportamento similar por parte dos seus Colaboradores, e demais partes relacionadas diretamente com as suas operações, produtos e serviços.

- Com o propósito de mitigar o risco de participar nestes incumprimentos, para além de definir vários critérios setoriais, o BPI conta com diversas exclusões gerais.

Diretrizes para a Aplicação

- Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidos em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais:
 - Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas, incluindo:
 - . Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - . Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos
 - . Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
 - Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e as oito convenções fundamentais identificadas por esta;
 - Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
 - Princípios do Equador;
 - Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas;
 - Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

Exclusões

- No âmbito dos direitos humanos, o Banco BPI estabelece as seguintes exclusões gerais:
 - Não prestar serviços financeiros nem investir em empresas relativamente às quais existam evidências sólidas de recurso ao trabalho infantil ou forçado, de acordo com as definições das Convenções da OIT, ou de participação em violações ou abusos de direitos humanos; no caso de financiamento de projetos, esta exclusão também se aplica a terceiros, quando a sua participação seja significativa;
 - Não prestar serviços financeiros nem investir em empresas que não tenham políticas de saúde e segurança no trabalho para proteger os seus colaboradores, ou certificação externa (como, por exemplo, OHSAS 18001, Sistemas de Gestão de Saúde) ou, alternativamente, que não demonstrem um historial adequado de saúde e segurança no trabalho dos seus colaboradores dos últimos cinco anos;
 - Não financiar operações ou projetos que impliquem violações dos direitos de grupos indígenas ou vulneráveis ou o seu realojamento sem o seu consentimento livre, prévio e informado.

6.3 Critérios Setoriais

6.3.1 Energia

Contexto e Objetivos

- O setor da energia é de grande importância no desenvolvimento da economia global. O acesso a energia segura e competitiva do ponto de vista económico é fundamental para o bem-estar mundial. Não obstante, o BPI está consciente de que o setor energético pode ter um potencial impacto negativo tanto na sociedade como no meio-ambiente. Neste âmbito, pode impactar negativamente

as alterações climáticas através da emissão de Gases de Efeito Estufa, alterar os ecossistemas, gerar impactos na biodiversidade mediante a construção de centrais elétricas em zonas sensíveis e a geração de resíduos perigosos, entre outros. Estes riscos para a sustentabilidade devem ser geridos de forma adequada para minimizar os impactos no meio ambiente e nas comunidades locais. Consequentemente, existe uma procura crescente de fontes de energia mais económicas, seguras, limpas e eficientes.

- Este setor compreende as empresas cujas atividades se relacionem com a exploração e produção de petróleo e gás e com a produção de energia (incluindo a construção/expansão/manutenção de centrais), seja de origem térmica, nuclear ou de fontes renováveis, desde que representem uma parte significativa do total da sua atividade.

Petróleo e Gás

- O petróleo e o gás desempenham um papel importante no conjunto global de energia. No entanto, a exploração e a produção de petróleo e gás podem ter impactos adversos sobre o ambiente e sobre as comunidades locais. Neste aspeto, as areias betuminosas são especialmente sensíveis.

Carvão

- O processamento e a queima de carvão consubstanciam importantes impactos ambientais. As centrais elétricas a carvão emitem dióxido de carbono em quantidade elevadas, contribuindo assim de forma substancial para as alterações climáticas.

Energia Nuclear

- Uma manipulação não adequada de energia nuclear pode resultar em problemas de segurança, saúde ou ambientais, tal como contaminação radioativa, com impactos na biodiversidade e nas comunidades.

Energias Renováveis

- Num contexto de luta contra as alterações climáticas e de transição para uma economia neutra em carbono, o setor das energias renováveis (eólica, solar, geotérmica, hidroelétrica, biomassa, entre outras) tem ganho posição relevante dentro da indústria energética. Tratam-se de formas mais limpas de geração de energia, ainda que o seu desenvolvimento e produção possam ter um impacto negativo no ambiente e na sociedade, nos casos em que não seja feita uma gestão adequada do potencial daqueles impactos (por exemplo, o uso da água em excesso ou impacto na biodiversidade).

Diretrizes para a Aplicação

- Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidos em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais:
 - Guia da Associação Internacional para a Conservação do Meio Ambiente da Indústria do Petróleo (IPIECA, na sigla inglês para *International Petroleum Industry Environmental Conservation Association*) em áreas de conflito;
 - Parceria Global para a redução da queima de gás do Banco Mundial;
 - Iniciativa de transparência da indústria extrativa;
 - Convenção sobre Segurança Nuclear (Viena 1994);

- Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares (Nova Iorque, 1968);
- Convenção sobre a Responsabilidade Civil no Domínio da Energia Nuclear (Viena 1963);
- Normas de segurança da Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA);
- Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Irrradiado e a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos (Viena 1997).

Exclusões e Restrições

- O BPI não assumirá risco de crédito em **novos projetos** que apresentem qualquer uma das seguintes características:
 - **Projetos de exploração, produção, processamento ou transporte de areias betuminosas**, incluindo infraestruturas de transporte em que existam evidências sólidas de que serão destinadas, numa percentagem relevante, para o transporte de petróleo proveniente de areias betuminosas;
 - **Projetos de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico**, incluindo infraestruturas de transporte destinadas, numa percentagem relevante, ao transporte de petróleo e gás provenientes da região do Ártico;
 - **Projetos com extração de fracturação hidráulica** (*fracking*);
 - Projetos específicos para a **construção, desenvolvimento ou expansão de centrais termoelétricas a carvão**;
 - Projetos para a construção, desenvolvimento ou expansão de **centrais nucleares ou instalações de enriquecimento de urânio**;
 - Infraestruturas destinadas ao **transporte energético em que não existam procedimentos**, baseados nas melhores práticas disponíveis¹⁰, **para mitigar o risco de fuga ou derrame**;
 - Financiamentos (Clientes novos ou existentes) com vencimento a médio prazo, cuja finalidade seja a **produção de combustível a partir do carvão (coque), refinação do petróleo, e exploração, extração, transporte ou geração de energia elétrica a partir de carvão ou petróleo**;
 - Financiamentos (Clientes novos ou existentes) com vencimento a longo prazo, cuja finalidade seja a **exploração, extração, liquefação, transporte, regaseificação, armazenamento ou geração de energia elétrica com gás natural**.
- O BPI não assumirá risco de crédito em **novas operações ou renovações solicitadas por empresas** que tenham qualquer uma das seguintes características:
 - Faturação do Grupo dependa em mais de 25% da geração de energia a partir do carvão (incluindo cadeia de valor);
 - Existam evidências de que a atividade de exploração, produção ou transporte de areias betuminosas representa mais de 10% da sua faturação;
 - Existam evidências de que a atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico representa mais de 10% da sua faturação.

¹⁰ Tais como a ISO 13623, as Diretrizes de Segurança de Pipelines da Administração de Segurança de Transporte dos Estados Unidos (TSA) ou outras orientações de referência.

- Adicionalmente, o BPI poderá financiar as seguintes atividades, conforme as restrições elencadas de seguida:
 - **Projetos relacionados com a geração de energia nuclear**, apenas nos casos em que sejam estritamente cumpridas as condições de segurança e de acordo com os padrões internacionais; Estes critérios podem diferir consoante a jurisdição aplicável, fiabilidade e experiência das partes envolvidas, assim como os requisitos específicos para a segurança tecnológica de centrais nucleares;
 - Empresas cujas **receitas provenientes da geração de energia elétrica a partir de carvão** (incluindo cadeia de valor) **representem mais de 25% das suas receitas consolidadas**, sempre que se favoreça e contribua para potenciar a transição energética, quando:
 - . Estejam localizadas em países com alta dependência energética do carvão ou não disponham de outras fontes alternativas viáveis de energia, e;
 - . Tenham uma estratégia de diversificação ou descarbonização, em linha com o estabelecido no Acordo de Paris, e possam demonstrar avanços nesta estratégia, ou;
 - . A finalidade da operação seja a instalação de energias renováveis ou outra finalidade demonstrável associada à transição energética;
 - Empresas integradas em grupos cujas **receitas consolidadas apresentem uma dependência superior a 50% da produção de combustível a partir do carvão (coque), e exploração, extração, refinação, transporte ou geração de energia elétrica a partir petróleo**, sempre que promovam a transição energética e cumpram um dos seguintes critérios:
 - . disponham de uma estratégia adequada de diversificação ou descarbonização ou;
 - . a finalidade da operação sejam energias renováveis;
 - Empresas integradas em grupos cujas **receitas consolidadas apresentem uma dependência superior a 50% na exploração, extração/produção, liquefação, transporte, regaseificação, armazenamento e geração de energia elétrica a partir do gás natural**, sempre que promovam a transição energética e cumpram um dos seguintes critérios:
 - . disponham de uma estratégia adequada de diversificação ou descarbonização ou;
 - . a finalidade da operação sejam energias renováveis.
- Finalmente, o objetivo será favorecer a transição energética junto de Clientes existentes, mas mantendo a posição competitiva e de negócio com os mesmos, permitindo assim melhorar o envolvimento com estes.

6.3.2 Indústria Mineira

Contexto e Objetivos

- A indústria mineira tem um papel essencial na economia. É uma fonte de receitas e de riqueza relevantes em numerosas jurisdições, proporcionando emprego digno, desenvolvimento empresarial e receitas fiscais. Adicionalmente, alguns minérios são essenciais para outras indústrias. Minérios como os fosfatos ou o potássio são utilizados nas indústrias agrícola e química; os metais são necessários para a produção de bens de consumo e de capital, etc. Neste sentido, a reciclagem ou outras ações ligadas à economia circular podem reduzir a necessidade de matérias-primas, embora dificilmente eliminá-la.
- Simultaneamente, esta indústria pode ter impactos ambientais e sociais negativos. Por este motivo, o BPI considera essencial que se avaliem e giram corretamente os aspetos ambientais, sociais e de governo relacionados com esta atividade. Assim, espera que os seus Clientes e as empresas do

setor mineiro incluídas nas suas carteiras cumpram com as leis e os padrões de responsabilidade internacionalmente reconhecidos.

- Os critérios elencados aplicam-se a empresas e grupos-Cliente envolvidos no setor mineiro, incluindo planificação e desenvolvimento, exploração, encerramento e reabilitação de minas e o processamento de minérios extraídos (excluindo petróleo e gás natural, cujos critérios são definidos na secção da energia).

Diretrizes para a aplicação

- Na elaboração da Política a que se referem os presentes Princípios, foram tidos em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidos, entre os quais:
 - *The International Council on Mining and Metals* (ICMM);
 - Convenção sobre Segurança e Saúde nas Minas C176 (1995) da OIT;
 - *The Extractive Industries Transparency Initiative* (EITI);
 - Diretrizes sobre meio ambiente, saúde e segurança no trabalho no setor mineiro da Corporação Financeira Internacional (CFI) do Banco Mundial;
 - Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos;
 - *The Energy and Biodiversity Initiative* (EBI);
 - Convenção de Basileia sobre o controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação;
 - Código Internacional de Gestão de Cianeto (mineração de ouro);
 - Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (ouro);
 - *The Kimberley Process* (indústria de diamantes);
 - Guia de *Due Diligence* da OCDE para cadeias de fornecimento responsáveis de minerais em áreas de conflito ou de alto risco (estanho, tântalo, tungstênio e ouro);
 - *ITRI Tin Supply Chain Initiative* (estanho);
 - *Fair Stone International Standard* (pedra natural);
 - *Bettercoal code* (carvão);
 - Recomendações da Comissão Internacional de Proteção Radiológica (*International Commission for Radiological Protection*);
 - Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (Nova Iorque, 1968) e;
 - Normas de segurança da Agência Internacional de Energia Atómica (IAEA, na sigla em inglês para *International Atomic Energy Agency*).

Exclusões e Restrições

- O BPI não assumirá risco de crédito em novos projetos que tenham qualquer uma das seguintes características:
 - Que minerem:
 - . Carvão (novas minas ou expansão de já existentes);
 - . Amianto;
 - . Urânio ou outros materiais radioativos;

- Que utilizem o método de extração *Mountaintop Removal* (MTR);
 - Situados em zonas com conflito armado ativo;
 - Que descarreguem resíduos provenientes da extração de qualquer minério em águas costeiras ou pouco profundas;
 - Que não incluam um plano de recuperação do solo.
- O BPI não assumirá risco de crédito em novas operações e renovações solicitadas por empresas com as seguintes características:
 - Empresas cujas **receitas a nível consolidado dependam em mais de 25% da extração de lenhite** (tipo de carvão com conteúdo de carbono de cerca de 67% a 78%);
 - Empresas em relação às quais a **atividade de extração de amianto, urânio ou outros materiais radioativos, ou a utilização da técnica *Mountaintop Removal* representa mais de 10% da sua faturação**;
 - Empresas que se dediquem à **extração de ouro, não estando certificadas** ou em processo de certificação de acordo com o *International Cyanide Management Code* (ICMC) ou outros certificados equivalentes;
 - Empresas de **mineração de diamantes em bruto, se as suas operações não estiverem certificadas** ou em processo de certificação pelo processo *Kimberley* ou outros certificados equivalentes.
 - Relativamente ao processamento de metais e minérios – incluindo a refinação, fundação e transformação posterior de metais e minérios extraídos mediante atividades mineiras – o BPI não financiará aqueles projetos ou Clientes que:
 - **Não cumpram as leis nacionais aplicáveis**, assim como a obrigação de obtenção e manutenção das permissões e licenças relevantes;
 - **Não disponham de um sistema de gestão da cadeia de abastecimento** que tenha em conta aspetos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos seus fornecedores e subfornecedores;
 - **Cujo aprovisionamento venha de zonas de conflito ou de risco de violação de direitos humanos** e não contem com processos de *due diligence* internacionalmente aceites como o Guia de *Due Diligence* da OCDE para cadeias de abastecimento responsáveis de minerais em áreas de conflito ou de alto risco.
 - Relativamente à mineração de urânio ou outros materiais radioativos, podem ser financiados, a título de exceção, as empresas ou os projetos relacionados com a extração dos referidos materiais para fins civis nos casos em que se cumpram os mais estritos padrões internacionais em matéria de saúde, segurança e ambiente.
 - Excecionalmente, com o objetivo de favorecer e potenciar a transição energética, o BPI pode financiar grupos-Clientes cujas receitas provenientes da mineração de lenhite (tipo de carvão) representem mais de 25% das suas receitas consolidadas quando:
 - Essas receitas tenham origem na atividade localizada em **países com alta dependência energética do carvão ou não disponham de outras fontes alternativas viáveis de energia**, e;
 - Tenham uma **estratégia de diversificação ou descarbonização**, em linha com o estabelecido no Acordo de Paris, e possam demonstrar avanços na sua implementação, ou;

- A finalidade da operação esteja claramente demonstrada estar associada à **transição energética da empresa**.

6.3.3 Infraestruturas

Contexto e Objetivos

- O setor das infraestruturas tem um papel relevante no crescimento económico mundial através das redes de transporte e de telecomunicações. Num mundo global e com uma população mundial crescente, as infraestruturas têm cada vez maior importância. No entanto, este setor oferece possíveis desafios ambientais e sociais, como a degradação da biodiversidade, o acesso a recursos, a geração de resíduos, contaminação do solo e aquíferos, externalidades negativas para as comunidades locais, entre outros.
- Este setor compreende as empresas cujas atividades relativas à construção, operação e desmantelamento de instalações de transporte, gestão de água, resíduos e de telecomunicações representam uma parte significativa do total da sua atividade.

Transporte

- A indústria transportadora é essencial para o crescimento económico mundial. No entanto, o transporte de matérias primas, bens finais e pessoas pode ter impactos ambientais significativos. É necessário atingir a eficiência energética e a sustentabilidade do sistema transportador.
- Assim, a construção e o desenvolvimento de instalações de transporte, como portos, terminais, aeroportos, caminhos-de-ferro e autoestradas podem implicar impactos ambientais e sociais em função dos territórios onde essas atividades ocorram.

Gestão da água

- O abastecimento de água doce é limitado, tendo em conta a crescente procura industrial, agrícola e doméstica. É necessário dispor de um abastecimento seguro de água e uma gestão adequada da água para manter a vida, o desenvolvimento do planeta e proteger o ambiente, evitando assim impactos negativos como a desertificação, esgotamento de cursos de água e as secas.
- Neste contexto, as barragens podem contribuir de forma relevante para o desenvolvimento de muitos países, facilitando o abastecimento de água à sociedade, mas também podem impactar o ambiente e as comunidades locais, em especial as barragens de grandes dimensões, através de alterações nos padrões dos caudais dos rios, que causam alterações na flora, fauna e outros recursos naturais.

Gestão de resíduos

- Uma boa gestão dos resíduos é fundamental para favorecer o desenvolvimento sustentável, nomeadamente a minimização do consumo de matérias-primas, através da reutilização, reciclagem e outras práticas ligadas à economia circular, que permitem um melhor aproveitamento dos recursos naturais.
- A gestão de resíduos implica a sua recolha, transporte e tratamento. Estas atividades, sem uma gestão adequada, podem gerar riscos ambientais e sociais (para a saúde), dependendo do tipo de resíduo tratado.

Telecomunicações e infraestruturas energéticas

- A construção de instalações de telecomunicações, como cabos de fibra ótica, ou de infraestruturas energéticas, tais como cabos elétricos, oleodutos ou gasodutos, é essencial para o desenvolvimento económico e social. No entanto, estas infraestruturas podem ter impactos ambientais e sociais, dependendo das zonas de construção.
- Todos estes impactos negativos no ambiente e na sociedade podem ser evitados ou minimizados através da aplicação adequada de padrões internacionais gerais, ou específicos ao setor, por parte das empresas.

Diretrizes para a Aplicação

- Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:
 - Quadro da OCDE para o governo das infraestruturas;
 - Comissão Mundial de Barragens (CMB);
 - Projeto de barragens e desenvolvimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP, na sigla em inglês para *United Nations Environment Programme*);
 - Método de avaliação ambiental de investigação em construção (BREEAM, na sigla em inglês para *Building Research Establishment Environmental Assessment Method* e LEED, na sigla em inglês para *Leadership in Energy and Environmental Design*);
 - Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Usado e a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos (Viena, 1997);
 - Requisitos da Organização Marítima Internacional;
 - Diretrizes setoriais de referência da Corporação Financeira Internacional (CFI).

Restrições

- O BPI não assumirá risco de crédito em novos projetos de:
 - Barragens que incumpram o instituído pela Comissão Mundial de Barragens.
 - Novas centrais de dessalinização que não contemplem medidas de mitigação dos impactos adversos derivados da eliminação da salmoura ou da captação da água do mar¹¹.

6.3.4 Agricultura, Pesca, Pecuária e Silvicultura

Contexto e Objetivos

- A agricultura, a pesca e a pecuária são, para além de fornecedores de alimentos, uma fonte de riqueza que contribui para a criação de postos de trabalho, a luta contra a pobreza e a melhoria da cadeia alimentar. Da mesma forma, a silvicultura e, mais genericamente, a indústria florestal garantem recursos importantes para as comunidades (alimentos, recursos medicinais, madeira, água e contributo para a qualidade do ar, valores espirituais e estéticos) e as florestas e outros espaços naturais são também um refúgio para a diversidade.
- Ao mesmo tempo, o aumento da procura de alimentos, têxteis e biocombustíveis leva à intensificação da produção com base nos recursos existentes, assim como a sua extensão para zonas previamente intocadas. Isto pode provocar a perda de biodiversidade e espécies protegidas, a erosão do solo e degradação da terra, emissões resultantes da queima de plantas e o uso de

¹¹ Segundo as Diretrizes sobre ambiente, saúde e segurança para a água e saneamento da Corporação Financeira Internacional

fertilizantes, contaminar fontes de água, introduzir espécies invasivas ou originar disputas sobre o uso da terra e abusos de direitos humanos (incluindo trabalho infantil e realojamento forçado).

- Por estes motivos, o BPI considera essencial que os seus Clientes avaliem e façam uma gestão correta dos aspetos ambientais e sociais relacionados com estas atividades.
- Consideram-se empresas deste setor, aquelas cujas atividades relacionadas com a produção, processamento de culturas agrícolas, pecuária, pesca e silvicultura representam uma parte significativa do total da sua atividade. Ficam fora do perímetro deste setor outras atividades como a transformação de alimentos e bebidas processadas, o fabrico de maquinaria agrícola, pesticidas ou fertilizantes.

Diretrizes para a Aplicação

- Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:
 - Princípios para o Investimento Responsável em Agricultura (FAO, na sigla em inglês para *Food and Agriculture Organization*, IFAD, na sigla em inglês para *International Fund for Agricultural Development*, UNCTAD, na sigla em inglês para *United Nations Conference on Trade and Development* e *World Bank*);
 - *The World Wildlife Fund (WWF) 2050 Key Performance (Criteria Guide to Responsible Investment in Agricultural, Forest, and Seafood Commodities)*;
 - Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (1992) e o Protocolo de Nagoya (2010);
 - Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica relativamente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM);
 - Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (POP);
 - Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização de Pesticidas da FAO;
 - Guia OCDE-FAO para cadeias de fornecimento responsáveis no setor agrícola;
 - *The Aquaculture Stewardship Council*;
 - *The UN Resolutions pertaining to sustainable fisheries*;
 - *The Forest Stewardship Council (FSC) Principles and Criteria*;
 - *The Program for the Endorsement of Forest Certification (PEFC)*;
 - Aliança para Extinção Zero;
 - *Global Good Agricultural Practice (GAP)*;
 - *Rainforest Alliance Sustainable Agriculture Standard (SAN)*;
 - *The IFC Good Practice Note on Animal Welfare in Livestock Operations*;
 - *The Global Roundtable for Sustainable Beef (GRSB) and Standards Cattle Production System (SCPS)*;
 - Organização Mundial da Saúde Animal;
 - Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco da Organização Mundial da Saúde;
 - Sobre o cultivo de soja:
 - . *The Roundtable for Responsible Soy (RTRS)*;
 - . *Basel Criteria for Responsible Soy Production*;

- . *CGF Responsible Soy Sourcing Guidelines;*
- Óleo de Palma:
 - . *The Roundtable on Sustainable Palm Oil (RSPO);*
 - . *Principles and Criteria for Responsible Palm Oil Production;*
- Algodão, Café, Chá, Coco, Açúcar:
 - . *Fairtrade;*
 - . *Rainforest Alliance Certified;*
 - . *UTZ Certified;*
 - . *Better Cotton Initiative;*
 - . *World Cocoa Foundation;*
 - . *Ethical Tea Partnership;*
 - . *4C membership (café);*
- Madeira / borracha:
 - . *Forest Stewardship Council (FSC) standard;*
 - . *Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes (PEFC);*
 - . *Rainforest Alliance ou certificação equivalente.*

Exclusões e Restrições

- O BPI não assumirá risco de crédito em empresas ou projetos que tenham qualquer uma das seguintes características:
 - Localização em países não designados¹² de acordo com os Princípios do Equador e diretamente relacionados com:
 - . O uso ou produção de madeira proveniente ou situada em explorações ilegais;
 - . A limpeza de terras mediante queimadas;
 - Utilização de substâncias proibidas pela Convenção de Estocolmo, incluídas no anexo III da Convenção de Roterdão e Classes 1A ou 1B da Organização Mundial de Saúde (OMS);
 - Plantações comerciais de óleo de palma, se se realizarem drenagens ou queimas de pântanos e zonas ricas em turfa, sem que tenham em vigor um sistema de gestão de turfa;
 - Produção de biocombustíveis de primeira geração, ou seja, os que advêm da biomassa de culturas que podem ser usadas para alimentação de população humana ou gado¹³.
- O BPI não assumirá risco de crédito em novas operações e renovações solicitadas por empresas que cumpram com qualquer uma das seguintes características:
 - Produção ou processamento de produtos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES);

¹² A lista de países designados é publicada e atualizada em <https://equator-principles.com/designated-countries/>

¹³ Excepcionalmente, em países com alta dependência de importação energética ou sem alternativas viáveis, o BPI pode financiar a produção de biocombustíveis de primeira geração que apliquem práticas que assegurem uma produção sustentável e que mitiguem os riscos ambientais associados.

- Produtores de óleo de palma que não sejam membros (ou que não o tenham solicitado ou comprometido a fazê-lo) da Mesa Redonda para o Óleo de Palma Sustentável ou equivalente;
- Produtores de soja que não sejam membros (ou que não o tenham solicitado ou comprometido a fazê-lo) da Mesa Redonda para a Soja Sustentável ou alguma outra iniciativa ou programa similar que zele pela sua produção responsável;
- Prática da pesca com explosivos, veneno ou com redes de deriva com mais de 2,5 quilómetros ou destinadas à captura de espécies incluídas no Anexo VIII do Regulamento (UE)2019/1241 sobre a conservação dos recursos piscatórios e dos ecossistemas marinhos;
- Participação de forma direta na pesca de barbatana de tubarão, pesca comercial de baleia e/ou pesca ilegal (*Illegal, Unreported and Unregulated, IUU fishing activities*).
- Relativamente à transformação de produtos agrícolas, o BPI não financiará projetos ou Clientes que, sendo transformadores de produtos provenientes do cultivo de palma ou soja em países de alto risco, não contem com práticas de abastecimento responsável.

6.3.5 Defesa

Contexto e Objetivos

- O BPI não intervém no setor da defesa, quando possa existir um risco claro de utilização do material de defesa para a repressão e outras violações graves da lei humanitária internacional, convenções e tratados de não proliferação de armas e outras normas e diretrizes relacionadas. Não obstante, o BPI reconhece o direito dos países se defenderem e protegerem os seus cidadãos e, conseqüentemente, reserva a possibilidade de manter relações comerciais com as empresas relacionadas com o setor da defesa cuja atividade se considere consistente com estratégias nacionais de segurança e defesa legítimas.

Diretrizes para a Aplicação

- Para a definição de armamento controverso, o BPI utiliza os critérios incluídos nas convenções internacionais que se detalham de seguida:
 - Minas antipessoais - Convenção sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição (1997);
 - Armas biológicas - Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, da produção e do armazenamento das armas bacteriológicas (biológicas) ou tóxicas e sobre a sua destruição (1972);
 - Armas químicas - Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização de armas químicas e sobre a sua destruição (1993);
 - Bombas de fragmentação - Convenção sobre munições de fragmentação (2008) e;
 - Armas Nucleares - Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares (1968).
- Considera-se material de defesa, no âmbito da Política, a que se referem os presentes Princípios:
 - Armas (tais como pistolas ou outras armas ligeiras, bombas, mísseis ou foguetes), com exceção de armas de salva e starter, armas de uso desportivo, réplicas ou de colecionismo;
 - Munições e explosivos, quando a finalidade do uso seja militar (incluindo balas, projéteis, torpedos, granadas, minas, cargas de profundidade, entre outros), sempre que a finalidade do uso não seja civil;
 - Componentes especialmente desenhadas e equipamentos essenciais para a produção, manutenção e uso de armas e munições convencionais, assim como o *software* ou *hardware* relacionado com as

atividades de defesa, excetuando-se os casos em que a sua finalidade esteja relacionada com a proteção e segurança civis;

- Produtos de dupla utilização, ou seja, aqueles que podem ser utilizados tanto para fins civis como militares, quando o seu destino é o uso militar; para a definição de artigos de dupla utilização, o BPI segue a regulação da UE sobre o regime de controlo de exportações e material de dupla utilização, de acordo com o Regulamento (UE) 428/2009 do Conselho, de 5 de maio de 2009, modificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1969, da Comissão, de 12 de setembro de 2016 e o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 (que revoga o Regulamento (UE) 428/2009, exceto para os pedidos de autorização apresentados antes de 9 de setembro de 2021).

Exclusões e Restrições

- Como norma geral, estabelece-se que:

- O BPI não prestará serviços financeiros a empresas e aos seus grupos económicos com as seguintes características:

. Empresas que desenvolvam, produzam, mantenham ou comercializem armamento controverso (incluindo os seus componentes essenciais); este armamento inclui minas antipessoais, armas biológicas, armas químicas, fósforo branco, bombas de fragmentação, munições que contenham urânio empobrecido e armas nucleares; no caso destas últimas, excepcionalmente podem proporcionar-se serviços financeiros a empresas que estejam domiciliadas em países que tenham ratificado o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares de 1968, sempre que estas empresas realizem outras atividades adicionais ao armamento nuclear e não estejam relacionadas com nenhum outro tipo de armamento controverso. Não se podem, em nenhum caso, financiar operações relacionadas diretamente com armamento nuclear ou com outro tipo de armamento controverso;

. Empresas que vendam armamento a países ou grupos que estão sujeitos ao embargo de armas da União Europeia, Estados Unidos ou Nações Unidas.

- Não serão financiadas novas operações e renovações de crédito, relacionadas com material de defesa, que tenham alguma das seguintes características:

. O utilizador final não seja um organismo público, empresas de capital público maioritário ou empresas de segurança privada (caso em que a exclusão é aplicada quando não evidenciem o seu uso policial ou de segurança);

. A finalidade da operação seja o comércio de material de defesa com intermediários e não com utilizadores finais;

. A finalidade da operação seja o comércio de material de defesa onde haja um risco alto de violação dos direitos humanos;

. A finalidade da operação seja a produção, manutenção ou comércio de armas nucleares.

- Excepcionalmente, poderá avaliar-se o estabelecimento de uma relação comercial com alguma empresa ou grupo empresarial que poderia ser objeto destas exclusões, se a finalidade do financiamento não for uma atividade relacionada com material de defesa.

- Não serão realizados investimentos no capital ou em instrumentos de dívida de empresas fabricantes de material de defesa ou que desenvolvam, mantenham ou comercializem armamento (incluindo os seus componentes essenciais) considerado controverso (conforme definido anteriormente).